

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE COMPLIANCE



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE COMPLIANCE

“Política”

Apresentação

Entende-se por política o documento formal que delinea orientações estratégicas, elaboradas com o intuito de formalizar um posicionamento da empresa perante os agentes de interesses e seus stakeholders, internos e externos, de modo a dar suporte aos mecanismos de governança corporativa, liderança estratégica, controle e avaliação voltados à melhoria da gestão como um todo e à implantação de boas práticas, contribuindo para o alinhamento dos processos à visão, missão e valores da empresa.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária, aqui identificada apenas como “EMAP”, está publicamente comprometida com suas diretrizes organizacionais, trabalhando para ser, até 2022, a empresa referência em gestão portuária no Brasil. Sua missão é consolidar o Itaqui como o principal porto do Corredor Centro-Norte do país garantindo excelência logística, competitividade, sustentabilidade e inovação, gerando valor para o Maranhão e toda a sociedade. Nesse sentido, buscou implementar nos últimos anos um conjunto de mecanismos, políticas e procedimentos para adequar e monitorar suas ações, com o objetivo de aprimorar os seus processos e trazer mais credibilidade, transparência e eficiência aos seus negócios.

Como mais um elemento para compor esse conjunto de instrumentos, torna pública a Política de Gestão de Riscos de Compliance, ou, simplesmente, “Política”, com o intuito de sistematizar as medidas desenvolvidas no contexto do Programa de Integridade da EMAP, com o objetivo de prevenir e detectar riscos, corrigindo eventuais desvios identificados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO (Art. 1º ao 6º)	3
	Seção I Objetivo e Abrangência (Art. 1º e 2º)	3
	Seção II Glossário (Art. 3º)	3
	Seção III Princípios e Objetivos (Art. 4º ao 6º)	4
CAPÍTULO II	DA GESTÃO DE RISCOS (Art. 7º e 8º)	5
	Seção I Etapas Gestão de Riscos (Art. 9º a 15)	6
	Seção II Reportes e Comunicações (Art. 16)	7
	Seção III Responsabilidades (Art. 17 e 18)	7
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 19 a 21)	8

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Seção I – Objetivo e Abrangência

Art. 1º. A Política de Gestão de Riscos de Compliance, simplesmente “Política”, tem por finalidade estabelecer conceitos, objetivos, diretrizes, princípios e responsabilidades a serem observados por todos os empregados e colaboradores, desde a Alta Direção.

Parágrafo Único. As regras e o detalhamento sobre metodologia de gestão de riscos e instrumentais utilizados serão tratados em procedimento próprio, de responsabilidade da Gerência de Compliance.

Art. 2º. Esta “Política”, os procedimentos e normativos complementares eventualmente criados são aplicáveis e devem ser seguidos pelos Administradores, Conselheiros, Gestores, empregados, colaboradores, estagiários e quem, de algum modo, se relacionar com a EMAP, seja pessoa física ou jurídica, para contribuir com o seu crescimento seguro e o alcance dos seus objetivos estratégicos, à luz de sua missão, visão e valores.

Seção II – Glossário

Art. 3º. Para os efeitos desta “Política”, admite-se por:

- I - Alta Direção: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando, no âmbito da EMAP, restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - Evento de Compliance: toda e qualquer situação que importe, ainda que potencialmente, na prática de suborno, fraude interna e/ou em processos de licitação, corrupção, concorrência desleal, conflito de interesses, informação privilegiada, violação de normas em geral, do Código de Conduta ou demais Políticas;
- III - Gestão de Riscos: conjunto de métodos e atividades coordenados, necessários para gerenciar riscos efetivamente;
- IV - Impacto: métrica qualitativa do resultado que a implementação de um risco de compliance pode causar nos objetivos e atividades da empresa;
- V - Matriz de Riscos: instrumento gráfico em que são demonstrados e detalhados os riscos de acordo o seu impacto e probabilidade, bem como

apresentadas as medidas de controle, respostas aos riscos e planos de ação;

- VI - Medidas de Controle: medidas existentes e já implementadas pela organização, aptas a tratar os riscos identificados;
- VII - Probabilidade: métrica quantitativa da ocorrência de um risco de compliance em um determinado recorte espacial e temporal;
- VIII - Resposta ao Risco: diretriz que irá nortear a construção de um conjunto de ações em resposta ao reconhecimento da existência de um determinado risco de compliance.
- IX - Risco: todo evento de compliance incerto, ainda que potencial, que possa gerar oportunidades de melhoria ou ameaças, influenciando, de forma positiva ou negativa, o atingimento de objetivos e metas da “EMAP”;
- X - Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta em razão do desenvolvimento de determinada atividade, sem considerar a existência de medidas de controle aptas a mitigar a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- XI - Risco Residual: risco a que uma organização continua exposta em razão do desenvolvimento de determinada atividade, mesmo após a implementação de medidas de controle aptas a mitigar a probabilidade e o impacto de sua ocorrência.

Seção III – Princípios e Objetivos

Art. 4º. A Gestão de Riscos da EMAP deve observar os seguintes princípios:

- I - Melhores Práticas e Aperfeiçoamento Contínuo: dever-se-á sempre buscar as melhores práticas de governança corporativa, de forma sistemática e estruturada, de modo a agregar valor ao ambiente interno da EMAP;
- II - Organicidade: a EMAP compreende a sua gestão de riscos de compliance como parte integrante dos processos organizacionais e a coloca como elemento chave para a melhoria no desempenho das atividades, à conformidade legal e regulatória, reputação e governança;
- III - Dinamicidade e Adaptação: a gestão de riscos deverá ser dinâmica, iterativa e capaz de adaptar-se a mudanças legislativas e da atividade da empresa;
- IV - Eficácia: a área gestora de riscos deverá assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões periódicas, de modo a facilitar o cumprimento dos seus objetivos estratégicos e disseminar a

importância da gestão de riscos enquanto parte da cultura de integridade da Empresa;

- Art. 5º.** São objetivos da gestão de riscos:
- I - Fomentar uma gestão proativa, antecipando-se aos potenciais riscos de conformidade da atividade;
 - II - Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos a todo o corpo funcional da EMAP;
 - III - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças ligadas à conformidade legal e de compliance;
 - IV - Buscar a minimização dos riscos prioritários;
 - V - Subsidiar a tomada de decisão da Alta Direção, com base na apresentação dos riscos de compliance;
 - VI - Possibilitar a melhor alocação e utilização dos recursos para tratamento de riscos.
- Art. 6º.** A gestão de riscos de compliance irá priorizar os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

- Art. 7º.** A gestão de riscos da “EMAP” ocorrerá conforme as etapas definidas neste capítulo e buscará a identificação e gerenciamento dos riscos de compliance prioritários e estratégicos ao negócio da empresa.
- Art. 8º** A gestão de riscos deve ser sistematizada conforme as definições legais previstas nas Lei n.º 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), na Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), no Decreto Estadual n.º 31.251, de 2015 e suportada pelas premissas do *Committee of Sponsoring Organizations on the Treadway Commission* (COSO) e ISO 31.000.
- Parágrafo Único.** A atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos.

Seção I – Das Etapas da Gestão de Riscos

Art. 9º. A primeira etapa para o início da gestão de riscos consiste no **Estabelecimento do Contexto** em que se insere a atividade a ser avaliada, tanto sob uma perspectiva externa, como interna, de modo a permitir uma definição inicial do apetite de risco, conforme as diretrizes estratégicas da empresa.

Parágrafo Único. Esta fase ocorrerá a partir de reuniões, entrevistas, visitas às áreas em que a atividade se desenvolve e outras metodologias que venham a ser identificadas buscando compreender o contexto externo e interno, assim entendidos o ambiente no qual a atividade em avaliação de riscos se insere, envolvendo fatores como: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades, políticas, estratégias, e ainda, fatores regulatórios, financeiros, tecnológicos, dentre outros.

Art. 10. A fase de Estabelecimento do Contexto deverá, ainda, resultar na identificação dos processos prioritários que serão submetidos à avaliação de riscos.

Art. 11. Após o estabelecimento do contexto, será iniciada a segunda etapa que consiste na **Identificação de Riscos**, quando então será feito o levantamento daqueles que, potencialmente, permeiam os processos identificados, bem como suas fontes, ou causas originais, consequências, fatores e subfatores que contribuem para que este seja um risco potencial.

Art. 12. A terceira etapa consiste na **Avaliação do Risco** identificado, que se traduz nos seguintes passos:

- I - Avaliação do Risco Inerente;
- II - Verificação da Existência de Medidas de Controle;
- III - Avaliação do Risco Residual.

§1º. A avaliação de Risco Inerente e Risco Residual serão medidas conforme critérios quantitativos e qualitativos e realizadas a partir de metodologia de avaliação de probabilidade e impacto, todos detalhados em procedimento de gestão de riscos de compliance.

§2º. A verificação da Existência de Medidas de Controle considerará a categoria, a frequência e nível do controle, conforme detalhamento em procedimento de gestão de riscos de compliance.

Art. 13. A quarta e última etapa consistirá no **Tratamento do Risco**, que a partir da definição de uma resposta ao risco identificado pelo Gestor de cada processo, bem como da elaboração de um plano de ação que será

monitorado pela Gerência de Compliance, com nova avaliação de risco ao final de sua implementação para medir a sua eficácia.

Parágrafo Único. A implementação dos Planos de Ação é de responsabilidade exclusiva dos gestores dos processos organizacionais.

Art.14 A Gestão de Riscos de Compliance da EMAP ocorrerá de forma contínua, obedecendo ciclos anuais de gerenciamento de riscos, iniciados sempre em janeiro a partir do planejamento e elaboração de cronograma de gestão de riscos pela Gerência de Compliance.

Art. 15. Anualmente serão realizados, no mínimo, dois momentos de atualização da Matriz de Riscos (*follow up*), conforme cronograma definindo no Art. 14.

Seção II – Reportes e Comunicações

Art. 16. Serão realizados os seguintes reportes e comunicações a partir da Gestão de Riscos de Compliance aos seguintes órgãos:

- I - Às Diretorias às quais as gerências estão vinculadas;
- II - Ao Comitê de Compliance;
- III - Ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - Ao Conselho de Administração.

Seção III – Das Responsabilidades

Art. 17. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da Política de Gestão de Riscos de Compliance e suas revisões, conforme Art. 18, II, da Lei n.º 13.303, de 2016.

Art. 18. A Gestão de riscos será realizada de maneira conjunta pelos gestores dos processos organizacionais identificados, acompanhados pela Gerência de Compliance, a quem caberá a condução, monitoramento e reportes previstos no Art. 16 desta “Política”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

Art. 20. Eventuais violações ao conteúdo desta “Política” poderão ser reportadas ao Compliance da EMAP através dos canais de comunicação:

- I - Canais do Compliance: (98) 3216-6588; (98) 3216-6552; compliance@emap.ma.gov.br;
- II - Canais da Ouvidoria: (98) 3216-6562; ouvidoria@emap.ma.gov.br.

Art. 21. Esta “Política” entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Administração e será revisada, no mínimo, a cada 02 (dois) anos e atualizada sempre que necessário.

Versão 1.0

Data de Aprovação: 28 de abril de 2021